

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA PREVENDO AS ASSEMBLÉIAS GERAIS E PROCESSO ELEITORAL TAMBÉM NA FORMA ELETRÔNICA/VIRTUAL	
ARTIGOS VIGENTES DO ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO/REFORMA DOS ARTIGOS
Art. 55. Assembleia Geral e a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo soberana e suas resoluções, não contrárias a lei e a este Estatuto.	Art. 55. A Assembleia Geral e a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo soberana e suas resoluções, não contrárias a lei e a este Estatuto. <u>Parágrafo Primeiro: Poderão ser realizadas assembleias presenciais ou em formato eletrônico, remoto e virtual, ou híbridas.</u>
Art. 62. A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, será realizada quadrienalmente, em processo eleitoral único, direto e secreto, nos termos do presente Estatuto.	Art. 62. A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, será realizada quadrienalmente, em processo eleitoral único, direto e secreto, <u>de forma presencial ou de forma eletrônica/digital</u> , nos termos do presente Estatuto.
Art. 63. A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.	Art. 63. A eleição <u>para a escolha dos membros dos órgãos do Sindicato, se darão de forma presencial ou de forma eletrônica/digital</u> e será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
Art. 64. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, garantindo condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, fiscais, tanto na coleta, coma na apuração dos votos.	Art. 64. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, garantindo condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos, <u>observando-se a especificidade da modalidade escolhida presencial, virtual, remota, eletrônica ou híbrida.</u>
Art. 68. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em exercício. § 1º O edital resumido a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixando-se cópia em sua sede e nas subsedes regionais, quando houver, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições. § 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: a) data, horário e local de votação; b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria; c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.	Art. 68. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em exercício. § 1º O edital resumido a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixando-se cópia em sua sede e nas subsedes regionais, quando houver, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições. § 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: a) <u>A modalidade do processo eleitoral, se virtual, remoto, eletrônico ou presencial</u> , data, horário e local de votação; b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria; c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.
Art. 69. No período máxima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria Executiva deverá convocar uma reunião para instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação e a formação de uma Comissão Eleitoral, composta pelos diretores que se encontram a disposição do Sindicato, que formatará e passará a acompanhar todo o processo eleitoral.	Art. 69. No período máxima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria Executiva deverá convocar uma reunião para instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação e a formação de uma Comissão Eleitoral, composta pelos diretores que se encontram a disposição do Sindicato, que formatará e passará a acompanhar todo o processo eleitoral, <u>inclusive virtual, eletrônico, remoto.</u>

<p>§ 1º A comissão eleitoral tomara posse na reunião, obedecendo ao estabelecimento neste artigo e terá 5 (cinco) dias corridos para elaborar o calendário eleitoral;</p> <p>§ 2º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) e mínima de 25 (vinte e cinco) dias em relação a data de realização do pleito.</p> <p>§ 3º Cópias do Edital Resumido serão encaminhadas, mediante protocolo, as Agências Bancárias da base territorial do Sindicato, em tempo habil, para acompanhamento dos associados interessados em participar do pleito.</p>	<p>§ 1º A comissão eleitoral tomara posse na reunião, obedecendo ao estabelecimento neste artigo e terá 5 (cinco) dias corridos para elaborar o calendário eleitoral;</p> <p>§ 2º Cópias do Edital Resumido serão encaminhadas, mediante protocolo, as Agências Bancárias da base territorial do Sindicato, em tempo habil, para acompanhamento dos associados interessados em participar do pleito.</p> <p><u>§ 3º Compete a Comissão Eleitoral definir a modalidade da realização da assembleia, se de forma virtual, remota, eletrônica ou presencial, escolhendo a plataforma ou sistema a ser utilizado, podendo para tanto contratar empresa especializada.</u></p> <p><u>§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral, juntamente com a empresa contratada, definir a chave de segurança e os demais dispositivos que garantam a lisura do processo, o sigilo e a autenticidade dos votos.</u></p>
<p>Art. 72. O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, em 3 (três) vias assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, sendo que na última será fornecido o competente protocolo de recebimento do pedido de registro da chapa e que deverá ser acompanhado pela ficha de qualificação dos candidatos.</p> <p>§ 1º Deverá constar no referido requerimento, sob pena de indeferimento, o endereço completo estabelecendo domicílio para o recebimento de correspondências, notificações e comunicações de toda natureza, estando os membros da chapa responsáveis pelo recebimento das intimações, notificações e correspondências, sempre pelos Correios e com aviso de recebimento, assinado por qualquer pessoa ou membro da chapa.</p> <p>§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos contera os seguintes dados: nome, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da CTPS, número do CPF, nome da empresa que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na categoria, devendo ser assinada pelo interessado e acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>a) Cópia autenticada da CTPS, onde constam a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato, bem coma a contribuição sindical;</p> <p>b) Cópia autenticada da cédula de identidade e do cartao do CPF.</p>	<p>Art. 72. O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, <u>em 2 (duas) vias assinadas</u> por qualquer dos candidatos que a integram, sendo que na última será fornecido o competente protocolo de recebimento do pedido de registro da chapa e que deverá ser acompanhado pela ficha de qualificação dos candidatos.</p> <p>§ 1º Deverá constar no referido requerimento, sob pena de indeferimento, o endereço <u>único e</u> completo estabelecendo domicílio para o recebimento de correspondências, notificações e comunicações de toda natureza, sempre pelos Correios e com aviso de recebimento, assinado por qualquer pessoa ou membro da chapa.</p> <p>§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos contera os seguintes dados: nome, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor <u>do documento de identidade</u>, número e série da CTPS, número do CPF, nome da empresa que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na categoria, devendo ser assinada pelo interessado e acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>a) <u>Cópia impressa da CTPS digital que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;</u></p> <p>b) <u>Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação.</u></p>
<p>Art. 74. Não será aceito o registro de chapas que não contiver a totalidade dos candidatos aos cargos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal previstos neste Estatuto ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os</p>	<p>Art. 74. <u>Não será aceito o registro de chapas com menos 80% (oitenta por cento) de candidatos para ocuparem os cargos efetivos da diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes previstos neste estatuto ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os</u></p>

<p>candidatos, discriminando os cargos que pretendem ocupar, preenchidas e assinadas.</p> <p>§ 1º Será também recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos cargos a preencher, inclusive suplentes, de trabalhadores que estejam com o contrato de trabalho em vigor.</p> <p>§ 2º E proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva quer no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da chapa.</p> <p>§ 3º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que proceda a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro será definitivamente cancelado, não cabendo qualquer recurso por ser intempestivo o registro.</p>	<p><u>candidatos preenchidas e assinadas, discriminando os cargos que pretendem ocupar.</u></p> <p><u>§ 1º Será também recusado o registro de chapa que não apresentar REPRESENTANTES DE PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS BANCOS DO MUNICÍPIO DA SEDE E que estejam com o contrato de trabalho em vigor.</u></p> <p>§ 2º E proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva quer no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da chapa.</p> <p>§ 3º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que proceda a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro será definitivamente cancelado, não cabendo qualquer recurso por ser intempestivo o registro.</p>
<p>Art. 82. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <p>I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e o nome dos respectivos candidatos;</p> <p>II - verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas membros da mesa coletora;</p> <p>III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;</p> <p>IV - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.</p>	<p>Art. 82. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <p>I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e o nome dos respectivos candidatos;</p> <p>II – Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas de membros da mesa coletora;</p> <p>III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;</p> <p>IV - isolamento do eleitor em <u>local apropriado</u> para o ato de votar.</p> <p><u>V – Na eleição virtual/remota/eletrônica, mediante a utilização de sistemas eletrônicos que garantam a autenticidade do votante e a inviolabilidade do voto, garantindo-se que todos os votos sejam criptografados, assegurando a sua autenticidade.</u></p>
<p>Art. 83. A cédula única, contendo todas as chapas registradas e o nome dos concorrentes, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.</p>	<p>Art. 83. A cédula única <u>constará</u> todas as chapas registradas e o nome dos concorrentes, <u>sendo que se física a eleição</u>, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.</p>
<p>Art. 84. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de dois mesários, indicados pela comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição;</p> <p>§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecido e juízo da Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.</p>	<p>Art. 84. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de dois mesários, indicados pela comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição;</p> <p>§ 1º <u>Se necessário, a comissão eleitoral, poderá instalar mesas coletoras</u>, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecido e juízo da Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.</p> <p><u>§ 3º Na eleição virtual/remota o sindicato poderá disponibilizar equipamentos eletrônicos próprios para a votação de forma fixa na sede da entidade ou itinerante.</u></p>

<p>Art. 87. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início previsto para votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.</p> <p>Parágrafo único. A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.</p>	<p>Art. 87. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início previsto para votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.</p> <p>§ 1º - A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.</p> <p>§ 2º - <u>Na eleição de forma virtual, remota, eletrônica será disponibilizado o acesso dos votantes na plataforma digital através da internet no horário de início previsto no edital e também o seu encerramento de acesso definitivo no horário limite estabelcido.</u></p>
<p>Art. 91. Os eleitores cujos votos forem impugnados e as associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.</p> <p>Parágrafo único. O voto em separado será tornado da seguinte forma:</p> <p>I - o presidente da mesa coletora entregara ao eleitor, envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;</p> <p>II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro da um outro maior e anotar no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna, para posterior decisão da mesa apurada;</p> <p>III - os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.</p>	<p>Art. 91. Os eleitores cujos votos forem impugnados e as associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.</p> <p>Parágrafo único. O voto em separado será tornado da seguinte forma:</p> <p>I - o presidente da mesa coletora entregara ao eleitor, envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;</p> <p>II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro da um outro maior e anotar no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna, para posterior decisão da mesa apurada;</p> <p>III - os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.</p> <p><u>IV – Na eleição eletrônica ocorrendo a hipótese de não conseguir finalizar seu voto, por não ser reconhecido pelo sistema, o associado terá a opção do voto em separado, desde que dentro do limite de tempo estipulado.</u></p>
<p>Art. 92. São documentos válidos para identificação do eleitor:</p> <p>I - carteira de associado do Sindicato;</p> <p>II - carteira de trabalho da Previdência Social;</p> <p>III - carteira de Identidade;</p> <p>IV - carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia;</p> <p>V - carteira de motorista, desde que tenha fotografia.</p>	<p>Art. 92. São documentos válidos para identificação do eleitor:</p> <p>I – documento oficial de Identificação;</p> <p>II - carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia;</p> <p>III - <u>Na eleição eletrônica o associado será identificado eletronicamente através das informações estipuladas pela comissão eleitoral, para posterior acesso no ambiente virtual de votação.</u></p>
<p>Art. 94. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesmas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.</p> <p>Parágrafo único. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e de dois escrutinadores, de livre escolha do Presidente da sessão eleitoral de</p>	<p>Art. 94. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesmas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.</p> <p>§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e de dois escrutinadores, de livre escolha do Presidente da sessão eleitoral de apuração. Será facultada</p>

<p>apuração. Será facultada as chapas concorrentes, a indicação de um fiscal por chapa e por cada mesa.</p>	<p>as chapas concorrentes, a indicação de um fiscal por chapa e por cada mesa.</p> <p><u>§ 2º Na eleição virtual eletrônica, imediatamente após o encerramento da votação, será certificado o término da votação, com emissão de ata/boletim/relatório contendo o total de votos coletados, número de votos atribuídos a cada chapa concorrente, número de votos válidos, número de votos nulos, número de votos em branco e número de votos em separado, que será entregue à Comissão Eleitoral.</u></p> <p><u>§ - 3º - Constatado o atingimento do quórum, a Comissão Eleitoral verificará a existência de votos em separado, determinará a conferência dos dados para análise de sua inclusão ou não.</u></p>
---	--